



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0214/2024

Dispõe sobre amparo à circulação de máquinas agrícolas em rodovias estaduais.

Autor: Deputado Altair Silva/Oscar Gutz

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre o amparo à circulação de máquinas agrícolas em rodovias estaduais.

A matéria foi lida no expediente do dia 22 de maio de 2024, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu à época, parecer às fls.60/61, pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.62, sendo ao fim, o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.63).

Importante frisar que, compulsando os autos, colhe-se às fls.06/59 diversas manifestações de Câmaras de Vereadores em apoio à proposição em tela. Reitera-se igualmente, observância ao despacho retificador regularizando equívoco inicial na distribuição do feito (última folha dos autos, fls.64), desta feita para incluir na tramitação da matéria, a indispensável apreciação da Comissão de Finanças e Tributação. Em apertadíssima síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que preliminarmente, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo.



Que a Emenda Substitutiva Global de fls.62 apresentada, somente faz adequação técnica legislativa sem ofender o intento original da iniciativa.

No mérito, a matéria em comento (amparo pretendido) consiste basicamente em imprimir maior sinalização nas rodovias que perpassam áreas agrícolas, e contempla, ainda, a necessidade de sinalização visível das máquinas agrícolas.

Na seara específica desta Comissão, dentro das prerrogativas regimentais, assevero que compulsando os autos, notei, não obstante a notória relevância do propósito do feito, necessária, **para fins de instrução processual legislativa**, requisitar a manifestação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), tendo em vista sua competência técnica e de engenharia de projetos (sinalização de rodovias) para estabelecer normas para a colocação de placas e faixas nas rodovias estaduais, do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN), tendo em vista as suas atribuições de gerenciar, fiscalizar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território de Santa Catarina, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e por fim, à Secretaria de Estado Fazenda (SEF) para emissão de parecer no seu campo temático de atuação (questão financeira e orçamentária ao erário). Após estas considerações e com subsídios, será exarado voto conclusivo.

Ante o exposto, por entender que a medida ainda não está madura para conclusão, nesta Comissão de Finanças e Tributação, em sede de instrução, requeiro **DILIGENCIAMENTO** do Projeto de Lei nº 0214/2024, à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que colha manifestação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN), Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Secretaria de Estado Fazenda (SEF).

Sala das Comissões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator